



Op. 119/2018

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

**EMPREGADOR INSPECIONADO:** [REDACTED] A  
**NOME FANTASIA:** SERRARIA ZÉ BODE  
**CPF:** [REDACTED]  
**ENDEREÇO:** BEVENUTO NOYA Nº 0 - SN TERREO. CENTRO. SÃO FELIPE-BA. CEP:  
44.550-000.  
**ASSUNTO:** INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

### 1. DA INSPEÇÃO:

As inspeções nos estabelecimento foram realizadas no dia 11/06/2018 pelo Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao Escravo na Bahia, acompanhada da Comissão de Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA), onde compôs a equipe membro do Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Rodoviária Federal.

No dia 11.06.2018 foram realizadas inspeções em duas serrarias mantidas pelo empregador, supra identificado, na cidade de São Felipe, no estado da Bahia. O primeiro estabelecimento inspecionado se situa no centro da cidade, na Rua Dom Macedo Costa, nº 86. O outro estabelecimento inspecionado está situado também no centro da cidade, mas na Rua Bevenuto Noya, sem número.

Durante as inspeções foram verificadas inúmeras irregularidades que resultavam em risco grave e iminente de acidente aos trabalhadores, ensejando na interdição de 10 (dez) máquinas e nos setores de serviço, através do Termo de Interdição nº 4.017.688-6 e 4.017.699-1, e na lavratura de 13 (treze) 28.989.503/515 autos de infração.

#### 1.1 EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

##### MINISTÉRIO DO TRABALHO DO BRASIL (MTB)

| NOME       | CARGO                       | IDENTIFICAÇÃO  |
|------------|-----------------------------|----------------|
| [REDACTED] | Auditor Fiscal do Trabalho  | CIF [REDACTED] |
| [REDACTED] | Auditora Fiscal do Trabalho | CIF [REDACTED] |

##### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)

| NOME       | CARGO                       | IDENTIFICAÇÃO   |
|------------|-----------------------------|-----------------|
| [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal | Mat. [REDACTED] |
| [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal | Mat [REDACTED]  |
| [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal | Mat [REDACTED]  |





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

| NOME | CARGO                  | IDENTIFICAÇÃO |
|------|------------------------|---------------|
|      | Procurador do Trabalho |               |

## 2. DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS:

Durante a inspeção foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas em face dos sete trabalhadores encontrados no local sem registro ou anotação na CTPS. Ao todo, foram lavrados doze autos de infração, duas interdições e uma notificação para cobrança do FGTS em desfavor do empregador.

A equipe de fiscalização não verificou a presença dos elementos caracterizadores do trabalho análogo à de escravo, a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida.

### 2.1 DAS INTERDIÇÕES

Em virtude das condições de grave e iminente risco existentes na operação das máquinas utilizadas nos estabelecimentos pelos trabalhadores, dez máquinas foram interditadas nos locais. Até o presente momento, as mesmas não tiveram a sua interdição levantada, estando, portanto, todas interditadas.

- Termo de Interdição nº 4.017.688-6
- Termo de Interdição nº 4.017.699-1

### 2.2 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

A equipe de fiscalização lavrou 13 autos de infração em face do empregador, devido as irregularidades apuradas durante a fiscalização dos dois estabelecimentos, conforme relacionado abaixo:

| Lin | Nº do AI     | Descrição Ementa                                                                                                                                                                            |
|-----|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1   | 21.587.281-9 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.          |
| 2   | 21.587.282-7 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.                                                                       |
| 3   | 21.587.283-5 | Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). |
| 4   | 21.587.292-4 | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.                                                                                                                                |
| 5   | 21.587.286-0 | Deixar de aterrar, e/ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou     |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
 GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

|    |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |              | equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.                                                                                                                                                                                                            |
| 6  | 21.587.287-8 | Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. |
| 7  | 21.587.288-6 | Permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim.                                                                                      |
| 8  | 21.587.289-4 | Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.                                                                                                                                                                                                             |
| 9  | 21.587.291-6 | Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.                                                                                                                                                                                            |
| 10 | 21.587.979-1 | Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.                                                                                                                                 |
| 11 | 21.587.076-0 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.                                                                                                                                                                                |
| 12 | 21.587.087-5 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.                                                                                                                                                                                |
| 13 | 21.588.802-2 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.                                                                                                                                                                                                                            |

### 3. CONCLUSÃO:

Após as inspeções nos dois estabelecimentos comerciais do empregador, a equipe de fiscalização constatou que, mesmo possuindo nos locais diversas irregularidades trabalhistas, **não havia trabalhadores sendo submetidos a condição de trabalho análogo à de escravo.** Em relação às irregularidades, foram lavrados 13(treze) autos de infração, uma NDFC e duas interdições, a fim de cobrar o FGTS inadimplido pelo empregador.

### 4. DO ENCAMINHAMENTO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

2. À Coordenadoria de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho da Quinta Região;
3. À Defensoria Regional de Direitos Humanos, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de que ingresse, caso entenda conveniente, com as ações judiciais cabíveis em favor dos empregados resgatados;
4. À Coordenação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Bahia.
5. Ao Ministério Público do Estado da Bahia em São Felipe-Bahia, a fim de subsidiar na apuração da notícia de Fato IDEA nº 283.9.250055/2017 (Ofício 069/2017)

Salvador-Bahia, 15 de outubro de 2018.

